

**BRAVE MULTI SOLUCOES LTDA**, inscrita sob o CNPJ 47.411.826/0001-07, sendo representada por Matheus Mendes da Silva de Assis, sócio proprietário, portador do RG 21.529.968-6, inscrito no CPF 121.251.867-56, vem respeitosamente perante V.S.<sup>a</sup>, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90020/2024, apresentar as suas

## **RAZÕES DE RECURSO**

contra a decisão que declarou vencedora a proposta da empresa **JVP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada recorrida, aduzindo para tanto o que se segue:

### **I - Do Objeto:**

Trata-se de licitação pública, cujo objeto está descrito no item 1.1 do edital, referente a aquisição de telefone IP modelo gigabit (Item 1), telefone IP modelo WI-FI (Item 2), placa de vídeo (Item 3), switch compacto camada 2 com 5 portas (Item 4), switch POE camada 2 com 8 portas (Item 5) e smartphone (Item 6), conforme condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que fazem parte deste Instrumento Convocatório.

### **II - Da Proposta da Recorrente:**

A recorrida concorreu apresentando proposta para o ITEM 6, porém, ao analisar detalhadamente, verifica-se que a proposta da empresa **JVP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA** não cumpriu as especificações técnicas estipuladas no edital, o que a torna incompatível com os requisitos exigidos pelo certame.

### **III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital:**

É princípio basilar das licitações o da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, que impõe que a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato."

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.

Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se adequadas às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

#### **IV. Inadequação da Proposta Declarada Vencedora às Exigências Editalícias:**

O Termo de Referência retificado presente no edital especifica claramente que a cor predominante do celular deve ser preto.

No entanto, a proposta apresentada pela empresa **JVP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA** sugere o fornecimento do aparelho Samsung Galaxy A15 5G, o qual não é fabricado nem comercializado na cor preta. Embora a proposta da recorrida mencione que a cor predominante do aparelho é preta, o modelo é produzido e disponibilizado apenas nas cores Azul Escuro, Azul Claro e Verde Claro, conforme evidenciado em seu catálogo oficial. Essas informações podem ser verificadas diretamente no site da fabricante [<https://www.samsung.com/br/smartphones/galaxy-a/galaxy-a15-5g-blue-black-128gb-sm-a156mzkdzto/>]. Além disso, uma pesquisa mais abrangente na internet revela que este aparelho nunca foi lançado na cor preta, indicando que essa opção de cor nunca esteve disponível para esse aparelho.

É importante ressaltar que, embora a cor do dispositivo não afete seu desempenho ou funcionalidade, o edital especifica claramente a cor preta como requisito.

Portanto, a proposta da **JVP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA** não atende ao edital, devendo ser desclassificada.

#### **V. Da Conclusão:**

Com base nos argumentos apresentados, fica evidenciada a inadequação da proposta declarada vencedora às exigências do edital.

Requer-se que V.Sr.<sup>a</sup> acolha este recurso em seus efeitos legais e proceda da seguinte forma:

a) Reconhecer a inadequação da proposta da **JVP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA**, desclassificando-a;

b) Revogar a decisão que declarou a **JVP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA** como vencedora do item 6 do edital;

c) Convocar, na sequência da ordem de classificação, as propostas que atendam completamente todas as exigências do edital.

Atenciosamente,

Matheus Mendes da Silva de Assis

Joinville, 22 de maio de 2024

**BRAVE MULTI SOLUÇÕES**  
**Matheus Mendes da Silva de Assis**  
**Sócio Proprietário**